STAD

O VIGILANTE

BOLETIM DO STAD PARA OS TRABALHADORES DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA

N.º 2/2023 | ABRIL.2023

A AESRIF VOLTA A ATACAR VIOLENTAMENTE OS DIREITOS DOS(AS) VIGILANTES!!!

A LUTA CONTINUA,

- *PELOS NOSSOS DIREITOS*
- *PELO TRABALHO DIGNO*
- *CONTRA O TERRORISMO SOCIAL DA AESIRF QUE ATACA OS(AS) VIGILANTES*
- *CONTRA TODOS AQUELES QUE TRAEM OS TRABALHADORES*

VENCEREMOS!!!

MAS, MUITA ATENÇÃO, O CCT/STAD-AES ESTÁ EM VIGOR COM TODOS OS NOSSOS DIREITOS!!!

- *A AESRIF VOLTA A ATACAR OS DIREITOS DOS TRABALHADORES!!*

No passado dia 22 de fevereiro de 2023, no BTE – Boletim do Trabalho e Emprego, foi publicado o Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) para o Sector da Vigilância Privada entre a AESIRF e duas entidades que se intitulam "sindicatos".

Todos os trabalhadores e trabalhadoras devem ler este CCT – é um ataque violentíssimo aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras vigilantes, uma verdadeira malfeitoria, uma acção de terrorismo social!

Este novo CCT da AESIRF continua o caminho do péssimo CCT que esta associação patronal já tinha feito em 2019 mas, *MUITA ATENÇÃO*, este CCT é ainda pior!

Efectivamente, a AESIRF, depois de ter estado presente e ter participado activamente nas negociações de 2022 com a AES e a P.O.S., foi fazer à parte, separadamente, um CCT com duas entidades que se intitulam "sindicatos" (umas das quais, a "ASSP", também participou nas reuniões de negociações). Este CCT da AESIRF ELIMINA IMPORTANTÍSSIMOS DIREITOS dos trabalhadores que estão devidamente expressos no CCT do Sector negociado e assinado entre o STAD (e a P.O.S.) e a AES! O CCT / AESIRF é muito diferente, para pior, do CCT / AES. Mas, *MUITA ATENÇÃO, O CCT/STAD-AES ESTÁ EM VIGOR COM TODOS OS NOSSOS DIREITOS!*

• *O QUE SÃO E O QUE QUEREM AS DUAS ENTIDADES QUE SE INTITULAM "SINDICATOS"???*

Uma entidade que se auto-intitula "*sindicato*", mas que assina o que foi assinado neste CCT da AESIRF, o que é??? Ingénua??? Ignorante??? Tonta??? Traidora???

Cada trabalhador(a), depois de ler o CCT / AESIRF, decidirá como classificar estas entidades – mas uma coisa sabemos porque é da experiência da nossa vida como trabalhadores(as) :

ESTAS ENTIDADES NÃO SÃO SINDICATOS - UM SINDICATO DEFENDE OS TRABALHADORES E JAMAIS ASSINARIA O CCT QUE ELAS ASSINARAM!!!

Recordamos que, no sector da Vigilância Privada, existem duas associações de empresas: a *AES* – Associação das Empresas de Segurança e a *AESIRF* – Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo.

Durante dezenas de anos, as duas associações patronais negociaram e assinaram o Contrato Colectivo de Trabalho do sector com o STAD e outros sindicatos, fossem filados na CGTP-IN fossem na UGT. Mas todos os CCTs tinham uma característica única – eram CCTs iguais, desde as cláusulas com os direitos (e deveres) dos trabalhadores (e dos patrões) até aos salários e os vários subsídios existentes.

Esta característica é fundamental pois podem haver várias associações sindicais e patronais. O essencial é que as condições de trabalho sejam iguais porque, devido aos concursos e às muitas mudanças de empresas nos clientes, é fundamental que os trabalhadores tenham sempre os mesmos direitos e remunerações e os patrões os mesmos deveres.

Desta forma, entre as empresas, não existe concorrência desleal baseada no *Dumping Social* (para que umas empresas não ganhem os concursos devido a terem menos deveres e para com os trabalhadores e pagarem menos salários e outras remunerações).

O último CCT com esta característica única foi o de 2017, publicado no BTE, Nº.38 de 15.10.2017. A partir do CCT de 2017, a AESIRF recusou sempre negociar e assinar o CCT negociado e assinado pela P.O.S. - PLATAFORMA DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS que, desde 2017, tem realizado positivamente as negociações com a AES, conquistando, ano após ano, melhorias para a Classe Trabalhadora. Ainda no ano passado foi assinado com a AES o CCT para 2023 com novos direitos para os trabalhadores e aumentos salariais importantes!

A AESIRF, por seu lado, em 2018 assinou um (mau) CCT e agora este, para 2023 (que é pior ainda!). Ou seja, os dois CCTs AESIRF têm uma marca inconfundível:

TODOS OS CCTs DA AESIRF ELIMINAM DIREITOS E ATACAM O TRABALHO DIGNO NO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA!!!

• ALGUNS DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS TRABALHADORES QUE SÃO ELIMINADOS NO CCT DA AESIRF

1. **VIGÊNCIA, DENÚNCIA E REVISÃO / Cl.ª 2.ª** – nesta cl.ª é eliminado o "travão" que os patrões têm se entenderem fazer caducar o CCT. Ou seja, nesta nova cl.ª a AESIRF fica com o poder de, no futuro e se entender, manobrar para acabar com o CCT.

2. **CATEGORIAS PROFISSIONAIS / Cl.ª 4.ª** - nesta cl.ª é eliminado o termo "categorias" (profissionais), que é substituído pelo termo "especialidades", sendo remetido para a Lei da Segurança Privada a existência destas "especialidades". Assim, maldosamente, tenta-se esconder que as várias "categorias profissionais" existentes no nosso sector têm que estar devidamente reconhecidas no CCT – se não o estiverem, não existem! Este método maldoso é seguido ao longo de todo o CCT nas várias cláusulas que se referem a categorias profissionais. Ou seja, para a AESIRF as várias categorias profissionais da Vigilância NÃO EXISTEM na prática – o que existe são as tais "especialidades"! Aliás, nesta cl.ª, o CCT elimina a referência aos capítulos XIV, XV, XVI e XVII, que são os capítulos do nosso CCT que tratam das matérias específicas das várias categorias profissionais do sector!

3. **CONTRATO DE TRABALHO / Cl.ª 9, PONTO 2** – neste ponto desta cl.ª, é eliminado o dever da empresa de entregar ao trabalhador(a) uma cópia do seu contrato de trabalho. Ou seja, a AESIRF deixa ao livre arbítrio da empresa a faculdade de entregar, ou não, o contrato de trabalho ao trabalhador(a), com todas as consequências previsíveis.

4. **DEVER DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EMISSÃO OU RENOVAÇÃO DO CARTÃO PROFISSIONAL / Cl.ª 12.ª** – nesta cl.ª., é eliminado o ponto 3 do nosso CCT, que atribui esse dever à empresa, o que significa que esse dever passa a ser do trabalhador!!! Ou seja, para a AESIRF, é o trabalhador que tem que tratar de todo o processo para emissão ou renovação do cartão profissional, com os encargos e dificuldades inerentes para o trabalhador, que desconhece os serviços próprios e procedimentos que estas situações exigem.

5. **MUDANÇA DE EMPRESA (SUCESSÃO DO POSTO DE TRABALHO OU TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO) / Cl.ª 14.ª.** – esta é uma das mais importantes cláusulas do nosso CCT pois assegura aos trabalhadores, quando existe uma mudança de empresa, a sua antiguidade e efectividade na nova empresa. Quer dizer, a cl.ª 14.ª. combate a precariedade! Para a AESIRF, na prática, estes direitos não existem, ou seja, a AESIRF pretende que continue a precariedade que existiu durante dezenas de anos no sector quando havia mudanças de empresa. Nestes casos, muitos trabalhadores perdiam a antiguidade e efectividade que tinham na anterior empresa (que perdia o concurso) e entravam para a nova empresa com um contrato a prazo!

6. **LOCAL DE TRABALHO / Cl.ª 17.ª** – o texto desta cl.ª, na prática, coloca o trabalhador(a) sem um local de trabalho minimamente definido, ou seja, a AESIRF quer ter o trabalhador(a) ao seu dispor, sem local de trabalho definido.

7. **HORÁRIO DE TRABALHO / Cl.ªs 20.ª e 22.ª** – primeiramente, o CCT AESIRF abre as portas para que, no sector, existam horários concentrados, banco de horas e uma adaptabilidade desregulada. No nosso CCT somente existe a possibilidade de haver horários trabalho em adaptabilidade, mas que é devidamente regulada, tornando-se menos penalizadora para o trabalhador(a). Ou seja, para a AESIRF, o regime de horário de trabalho do trabalhador(a) será aquele que a empresa escolher e ao seu belo prazer, sem direitos para o trabalhador(a).

8. **INTERVALO PARA A REFEIÇÃO / Cl.ª. 23.ª.** – nesta cl.ª, o CCT AESIRF define que o(a) vigilante possa ter um intervalo para a refeição, se a empresa entender. O nosso CCT não prevê esta possibilidade. Ou seja, para a AESIRF, um(a) vigilante pode ter um horário trabalho com duas horas de intervalo para refeição, o que é totalmente contrário à prática que sempre existiu no sector. Conclusão – este intervalo para a refeição do(a) vigilante pode representar para o trabalhador(a) estar até mais duas horas "ligado" à empresa, o "intervalo para a refeição", sem auferir qualquer salário!

9. **FALTA POR DOAÇÃO DE SANGUE / Cl.ª. 29.ª, alínea J)** – é eliminado o direito de doador de sangue ter o dia de doação de sangue como falta justificado e pago. Ou seja, a AESIRF rejeita este acto eminentemente humanitário, o que é simbólico da sua total irresponsabilidade social!

10. **RECIBO DE SALÁRIOS / Cl.ª 32.ª, PONTO 4)** – é eliminado o dever da empresa entregar um recibo de salário ao trabalhador com um conjunto de indicadores essenciais que descrevem a sua relação laboral. Em substituição, o CCT da AESIRF refere que deve ser entregue ao trabalhador(a) um "documento" somente com elementos identificadores. Ou seja, a AESIRF pretende que o trabalhador(a) não tenha um recibo de salário devidamente explicativo e que o protege e serve de prova, em caso de conflito laboral.

11. ***COMPLEMENTO DE SUBSíDIO DE NATAL EM CASO DE A SEGURANÇA SOCIAL OU A COMPANHIA DE SEGUROS NÃO ASSEGURAR ESSE COMPLEMENTO / CLª. 35ª.*** *– é eliminado no CCT AESIRF este importante direito que existe no nosso CCT.*

12. ***TRABALHO EM DIA FERIADO / CLª. 42ª*** *- é eliminado o direito de o trabalhador(a), se o cliente encerrar ao feriado, não ser obrigado a ir trabalhar para outro local de trabalho. Ou seja, a AESIRF quer regressar ao tempo antigo em que o trabalhador(a) nesta situação era colocado noutro local de trabalho para trabalhar ao feriado.*

13. ***INDEMINIZAÇÃO DA EMPRESA DE TRÊS MESES AO TRABALHADOR COM CRÉDITOS A RECEBER / CLª 45ª*** *– esta indeminização é prevista no nosso CCT para sancionar aquelas empresas que não querem pagar normalmente os créditos legais ao trabalhador(a). A AESIRF modifica profundamente esta clª, tornando-a totalmente ineficaz, ou seja, abre completamente as portas às empresas que violam a lei, que deixam de ter esta sanção prevista no CCT!!*

14. ***TRABALHADORES SINISTRADOS / CLª. 54ª, PONTO 3)*** *– elimina o direito do trabalhador(a), em caso de incapacidade temporária absoluta por acidente de trabalho, a receber a retribuição por inteiro durante 180 dias por ano, obrigando-se o trabalhador(a) a entregar à empresa a pensão paga pela companhia de seguros. Ou seja, a AESIRF elimina mais um importante direito laboral!!!*

15. ***CATEGORIAS E CARREIRAS PROFISSIONAIS / CLªs 61ª e 62ª*** *– eliminadas estas duas cláusulas!!! Ou seja, mais um ataque da AESIRF às categorias profissionais!*

16. ***PAGAMENTO DE TRABALHO SUPLEMENTAR DOS VIGILANTES TRANSPORTES DE VALORES / CLª 66ª*** *- é eliminado todo o texto do nosso CCT, com os direitos laborais nele exposto, e é substituído pela indicação que se aplica o disposto na clª. 38ª, quer dizer, o pagamento de trabalho suplementar que se aplica a todo o sector. Ou seja, a AESIRF eliminou um importante direito conquistado há mais de vinte anos pelos vigilantes transportes de valores!!!!*

17. ***REGRAS E PAGAMENTO DO TRABALHO EM FERIADOS DOS VIGILANTES TRANSPORTES DE VALORES / CLª 67ª*** *– também é eliminada esta cláusula do nosso CCT, com todas as regras e direitos nela exposta. Ou seja, mais uma vez, a AESIRF eliminou um importante direito conquistado pelos vigilantes transportes de valores!!!!*

18. ***RESPONSABILIDADE EM CASO DE ASSALTO OU TENTATIVA DE ASSALTO / CLª. 69ª - A*** *– mais uma cláusula totalmente eliminada pelo CCT AESIRF – e que está bem exposta no nosso CCT!*

19. ***CRITÉRIOS A APLICAR EM CASO DE DESPEDIMENTO COLECTIVO E INDEMINIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SINDICAL / CLªs. 69ª – B e 69ª. C*** *– O CCT AESIRF elimina completamente estas duas cláusulas – o ataque aos principais direitos dos vigilantes transportes de valores impressiona pela sua violência!!!*

20. ***HORÁRIOS DE TRABALHO PARA OS OPERADORES DE VALORES / CLª. 71ª*** *– é eliminado pela AESIRF esta cláusula que, no nosso CCT, tem regras que defende o interesse do trabalhador(a). Ou seja, o ataque da AESIRF a todos os direitos de todos os trabalhadores, seja qual for a sua profissão, é total!*

21. ***TRABALHO SUPLEMENTAR PARA OS OPERADORES DE VALORES / CLª. 72ª*** *– a AESIRF elimina também esta cláusula e este importante direito. Esta matéria passa a ser aplicada pela cláusula 38ª, ou seja, a AESIRF mais uma vez ataca os direitos adquiridos pelos trabalhadores!*

22. ***REGRAS E PAGAMENTO DO TRABALHO EM FERIADOS DOS OPERADORES DE VALORES / CLª 73ª*** *– o mesmo se passa com esta matéria importantíssima para os operadores de valores. A AESIRF elimina esta cláusula!*

23. ***CATEGORIAS PROFISISONAIS DE VIGILÂNCIA AEROPORTUÁRIA / CLª. 77ª, ponto 2)*** *– é eliminado este ponto que explica as categorias de vigilância aeroportuária e no ponto 3) o Chefe de Equipa Aeroportuária NÂO é uma categoria profissional mas sim uma função que tem um subsídio de função de 44.66 €uros! Ou seja, o ódio da AESIRF contra as categorias profissionais atinge todo o sector, incluindo os aeroportuários!!!*

24. ***HORÁRIOS DE TRABALHO E ADAPTABILIDADE NA VIGILÂNCIA AEROPORTUÁRIA / CLªs 80ª e 81ª.*** *– esta duas cláusulas são eliminadas no CCT AESIRF, quer dizer, o horário de trabalho nos aeroportos que, no nosso CCT, estão minimamente regulamentados de forma a servir o interesse do trabalhador(a), é violentamente atacado pela AESIRF. Ou seja, a AESIRF quer voltar aos horários de trabalho antigos, ao verdadeiro regabofe e à verdadeira "lei da selva" que existia antigamente – só quem ganhava eram os patrões e quem era profundamente prejudicado eram os trabalhadores(as) vigilantes aeroportuários(as) - APAs!!!*

ESTE CCT DA AESRIF É UM VERDADEIRO MANUAL DE MALFEITORIAS CONTRA OS TRABALHADORES – MAS, MUITA ATENÇÃO, O CCT STAD / AES ESTÁ EM VIGOR COM TODOS OS NOSSOS DIREITOS!

• A AESIRF FAZ TERRORISMO SOCIAL – O CCT QUE ASSINOU ELIMINA DIREITOS QUE ACTUALMENTE EXISTEM NO CCT / STAD - AES!!!

A lista sintéctica de 24 direitos que são eliminados no CCT / AESIRF significa que ESTES DIREITOS EXISTEM ACTUALMENTE NO CCT / STAD - AES E SÃO PRATICADOS DIARIAMENTE PELOS (AS) VIGILANTES NAS EMPRESAS!!

A AESIRF, com a total conivência de entidades que se auto-intitulam "sindicatos", no CCT que fez, eliminou-os - MAS, MUITA ATENÇÃO, O CCT / STAD - AES ESTÁ EM VIGOR COM TODOS OS NOSSOS DIREITOS!

O STAD recomenda vivamente aos trabalhadores(as) vigilantes que leiam o CCT / AESIRF, cláusula por cláusula, pois esta lista é apenas sobre alguns dos principais direitos que são eliminados neste CCT – ainda existem outros!!!

Para isso, o trabalhador(a) pode visitar o site do STAD onde se encontra um ESTUDO COMPARATIVO ENTRE OS DIREITOS DO CCT/STAD-AES E OS DO NOVO CCT/AESIRF. Neste estudo, o trabalhador(a) poderá ler atentamente o texto exacto de cada uma das cláusulas acima referidas – e ainda outras onde, cirurgicamente, também foram eliminados direitos laborais.

O CCT / AESRIF é um verdadeiro ataque aos nossos direitos – é um verdeiro acto de TERRORISMO SOCIAL contra os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da Vigilância Privada, em especial todas as categorias da vigilância!

Este é o interesse dos patrões da AESIRF. Combatemos totalmente a AESIRF porque praticou um acto de TERRORISMO SOCIAL e quer prejudicar profundamente a Classe Trabalhadora! Desta forma, as empresas terão mais lucros devido à exploração de quem trabalha – os vigilantes!

Mas este CCT só existe porque foi assinado por duas entidades que se auto-intitulam "sindicatos" – a ASSP e o SUSP! Mas ESTAS ENTIDADES NÃO SÃO SINDICATOS - UM SINDICATO DEFENDE OS TRABALHADORES E UM SINDICATO JAMAIS ASSINARIA O CCT QUE ELAS ASSINARAM!!! Combatemos frontalmente estas entidades porque traíram a Classe Trabalhadora: juntaram-se à AESIRF para eliminar direitos da Classe Trabalhadora!

A partir de agora, os trabalhadores e trabalhadoras da Vigilância Privada podem responder à pergunta que fizemos no início sobre como devemos classificar estas entidades. Para o STAD,

ESTAS ENTIDADES SÃO VERDADEIROS TRAIDORES DA CLASSE TRABALHADORA!

• A QUEM SE APLICA O (TERRÍVEL) CCT DA AESIRF???

Os trabalhadores perguntarão muito legitimamente - a quem se aplica este CCT da AESIRF, que é tão mau que até assusta??? Naturalmente que este CCT / AESIRF sem direitos se aplica a quem o assinou, ou seja, às empresas filiadas na AESIRF e aos trabalhadores que são sócios das entidades traidores (a ASSP e o SUSP).

Mas, ATENÇÃO, existem outras respostas a esta pergunta crucial porque cada resposta correcta depende da situação laboral e da filiação sindical concreta de cada trabalhador individualmente. Ou seja, as respostas possíveis a esta pergunta são tantas e tão diferentes que cada resposta tem que ser explicada em pormenor para ser bem compreendida.

Por esta razão, cada trabalhador(a), se o entender, pode fazer essa pergunta ao STAD ou ao sindicato da P.O.S. (SITESE, SINDETELCO, SINDEL E SINTTAV) em que estiver filiado. Esta é a forma mais segura de haver uma resposta correcta!

- ***A LUTA CONTINUA - VENCEREMOS!***

Perante este ataque tão forte da AESIRF aos direitos dos trabalhadores, que representa uma destruição dos principais direitos que, nos últimos 25 anos, foram conquistados ano após ano, negociação após negociação, combate após combate, certamente ninguém contesta a expressão utilizada pelo STAD para o definir – *esta é uma acção de TERRORISMO SOCIAL*!

Efectivamente, a AESIRF comportou-se como uma entidade destruidora! No CCT que negociou e assinou, destruiu pequenos e grandes direitos que significam importantes condições de trabalho e de vida para dezenas de milhares de Vigilantes!!

São todos estes direitos, os pequenos e os grandes que, no seu conjunto, atribuem aos trabalhadores e trabalhadoras um *TRABALHO DIGNO – O QUE A AESIRF PRETENDE COM ESTE CCT É DESTRUIR O TRABALHO DIGNO NO SECTOR, O TRABALHO COM DIREITOS!*

Este CCT / AESIRF é um CCT feito à medida para as empresas "*fora-da-lei*", aquelas empresas que não querem cumprir os direitos do nosso CCT e contra as quais os trabalhadores e o STAD têm combatido ao longo dos anos. Agora, a AESIRF, deu-lhes uma "*cobertura legal*" – com este CCT, a AESIRF assumiu-se como uma associação patronal de empresas "*fora-da-lei*"! Mas que ninguém se esqueça que a AESIRF não fez estre CCT sozinha!

A AESIRF só fez este CCT porque entidades que se auto-intitulam "*sindicatos*" o assinaram, ou seja, traíram os trabalhadores!

O STAD afirma, na continuação da sua História de mais de oitenta anos que, pela Classe Trabalhadora e os seus direitos, utilizando todas as formas constitucionais,

A LUTA CONTINUA!

- **PELOS NOSSOS DIREITOS**
- **PELO TRABALHO DIGNO**
- **CONTRA O TERRORISMO SOCIAL DA AESIRF**
- **CONTRA TODOS AQUELES QUE TRAEM OS TRABALHADORES**

VENCEREMOS

COMUNICADO Nº 35
ABRIL.2023

SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇAO NACIONAL

SINDICATO dos TRABALHADORES de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e ACTIVIDADES DIVERSAS
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)
SEDE NACIONAL: Rua João da Silva, nº20 1900-098 LISBOA
213 463 756 | 213 475 596 | 213 475 599 | stad_nacional@stad.pt | www.stad.pt
FILIADO: Em Portugal, na CGTP - IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL